



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2020

INICIATIVA: Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria da edil Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, “**Cria a homenagem ao profissional da estética e beleza no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências**”.

O Título é destinado a “o profissional do setor de serviços pessoais, abrangendo as profissões de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, maquiador, nail designer, designer de sobrancelhas entre outras cuja finalidade seja a de tratar e cuidar da estética, beleza e higiene do corpo humano” (art. 1º do PRE)

2. No que tange à forma, o projeto obedece aos preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem sobre resoluções:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos. (grifos nossos)

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (grifos nossos)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3. Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

Não obstante, não foi especificado o dia da entrega da homenagem. O art. 2º prevê somente que a homenagem será concedida na “*primeira sessão solene de homenagens desta casa de Leis*”. É necessário que se esclareça qual primeira sessão solene é esta, a primeira sessão de cada ano? Ou a primeira sessão de algum mês específico? **Portanto, é cabível emenda modificativa do art. 2º a fim de sanar tal vício.**

4. Assim, é nosso parecer que o presente Projeto de Resolução possui **vícios sanáveis através de emendas** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2020.

KARLA DENISE HORA FIÓRIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB ES 13.273

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

